PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº5.349, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Aplica o índice de 2,893% do IPCA do IBGE sobre o IPTU do exercício de 2019 e; concede 5,00% de isenção em caráter geral aos contribuintes que efetuarem o Pagamento do IPTU do exercício de 2020, em parcela única.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: a) a necessidade de atualização do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 11, do Código Tributário Municipal – Lei nº 1.567 de 30/11/1984; artigo 10 da Lei nº 2.519 de 28/12/1994 e; do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que veta a renúncia de receitas públicas e,

b) o que estabelece o artigo 17, parágrafo primeiro do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.567, de 30/11/1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - **O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano**, do exercício de 2020, terá com base de cálculo o valor venal em 1º de janeiro de 2020, aplicando-se o índice de 2,893% (dois vírgula oitocentos e noventa e três por cento), correspondente ao IPCA do IBGE, referente à variação monetária dos últimos 12 meses (Outubro/2018 a Setembro/2019).

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2020, será lançado em até 12 (doze) parcelas mensais, com vencimentos escalonados e determinados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, com valores expressos em Reais.

Parágrafo único – Nenhuma parcela será lançada com valor inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Fica concedida uma isenção, de caráter geral, correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano,** do exercício de 2020, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até a data do vencimento determinada nos carnês.

Art. 4° – O pagamento será efetuado diretamente nas Lotéricas, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários ou Internet Bank, das Instituições Financeiras conveniadas pela Prefeitura, para recebimentos dos créditos tributários.

Art. 5° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de outubro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal